



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, como instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição bipartite, para o controle social e atuação no âmbito do território do Município de Tatuí.

Parágrafo único. O CMDPD tem como finalidade acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e promover a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º O CMDPD tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do CMDPD:

- I.** formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para a aplicação de recursos, bem como acompanhando, junto aos poderes locais, a definição das dotações orçamentárias à execução dessas políticas;
- II.** acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, dentre outras, que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a apresentação de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.

- III. subsidiar e acompanhar a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer, quando necessário;
- IV. recomendar o cumprimento e a divulgação das leis a que se refere o inciso anterior, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- V. incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, de forma a possibilitar a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade sobre ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na Constituição Federal e nas leis, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e recuperação;
- VIII. promover a articulação com os demais conselhos municipais setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;
- IX. promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas formuladas;
- X. realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI. fiscalizar a execução das políticas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência nas esferas governamental e não governamental.
- XII. elaborar seu regimento interno.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O CMDPD é composto por 12 membros titulares e igual número de membros suplentes, sendo:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.

I – seis representantes do governo municipal, indicados pelo titular da respectiva secretaria:

- a) um representante da área de assistência social;
- b) um representante da área de educação;
- c) um representante da área da saúde;
- d) um representante da área de obras e infraestrutura;
- e) um representante da área do trabalho e emprego;
- f) um representante da área de segurança pública e dos transportes.

II – seis representantes das instituições de e para pessoas com deficiência, sendo:

- a) um representante de instituição na área da deficiência física;
- b) um representante de instituição na área da deficiência auditiva;
- c) um representante de instituição na área da deficiência intelectual;
- d) um representante de instituição na área da deficiência visual;
- e) um representante de instituição na área da deficiência múltipla;
- f) um representante de instituição com atuação na área de direitos

humanos.

§ 1º Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas secretarias, serão nomeados pelo prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por segmento e serão nomeados pelo prefeito.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes que, em caso de sucessão, deverão completar o mandato de seus titulares.

§ 4º O mandato dos membros do CMDPD terá a duração de dois anos, permitidas uma única reeleição para igual período.

§ 5º As funções de membro do CMDPD não serão remuneradas, sendo considerados como de serviço público relevante.

Art. 5º O CMDPD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Art. 6º As normas de funcionamento do CMDPD e as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura serão definidas no Regimento Interno, observados os termos desta lei, e será aprovado por Lei.

Art. 7º Toda a estrutura necessária ao pleno funcionamento do CMDPD será disponibilizada pela prefeitura, com a cessão de espaço físico, equipamentos, recursos humanos e materiais.

Art. 8º Fica o prefeito autorizado a abrir crédito suplementar especial destinado à efetiva implantação do CMDPD.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.221, de 17 de abril de 2.000.

Tatuí, 26 de Maio de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Kátia de Campos Abuchaim
Secretária Municipal da Saúde

Aleksander Chaves dos Santos
Secretário de Obras e Infraestrutura

Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira
Secretária Municipal da Educação

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

José Roberto Xavier da Silva
Secretário dos Assuntos de Segurança Pública e dos Transportes



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.539, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/05/2011
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 248/11, da Câmara Municipal de Tatuí).